



PORTARIA INTERNA FDRP Nº 025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição para representação docente e respectivo suplente junto ao Conselho Gestor do *Campus* da USP de Ribeirão Preto, bem como sobre a composição da Mesa Eleitoral.

A Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e por solicitação da Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da USP de Ribeirão Preto, nos termos do OFCIRC/CG/019/2019, de 09 de setembro de 2019, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha de 01 (um) representante docente da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP), e seu respectivo suplente, junto ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, nos termos da Seção I do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, mediante voto direto e secreto, das 10 às 16 horas, no dia 30 de outubro de 2019, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os docentes em exercício.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuem, não poderão votar nem ser votados, conforme disposto no § 1º do artigo 218 do Regimento Geral.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em outro órgão externo à Universidade de São Paulo, ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar, conforme disposto no § 2º do artigo 218 do Regimento Geral.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em 1 (uma) candidatura (titular e suplente), dentre as chapas previamente inscritas.



DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - As candidaturas, em forma de chapa (titular e suplente), deverão ser registradas até às 23h59 do dia 11 de outubro de 2019, através do e-mail atacfdrp@usp.br, em formulário próprio dirigido à Diretora devidamente assinado pelos inscritos (formulário disponível na página da www.direitorp.usp.br, link eleições).

§ 1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, serão deferidas pela Diretora.

§ 2º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado a partir das 15 horas do dia 14 de outubro de 2019, no site da FDRP (<http://www.direitorp.usp.br>, link eleições).

§ 3º - Recursos serão recebidos na Assistência Técnica Acadêmica até às 15 horas do dia 17 de outubro de 2019 e decididos de plano pela Diretora.

II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 7º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 30 de outubro de 2019, das 10 às 16 horas, na Seção de Apoio Acadêmico, sala D-310, 2º andar do Bloco D da FDRP/USP.

Artigo 8º - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso
Éder Gonçalves de Pádua
Sílvia Estevam Yamamoto Crivelaro

Artigo 9º – Será providenciada a lista de comparecimento, para assinatura dos eleitores.



Parágrafo único - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no *caput* deste artigo.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOCENTE E RESPECTIVO SUPLENTE JUNTO AO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar a candidatura (titular e suplente).

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Mesa Eleitoral.

IV – DOS RESULTADOS

Artigo 13 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 31 de outubro de 2019, a partir das 15 horas, na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 14 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;
- II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;
- III – o candidato a titular mais idoso;
- IV – o candidato a suplente mais idoso.

Artigo 15 - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 16 - No prazo de 2 (dois) dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso à Diretora, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo único – O recurso a que se refere este artigo deverá dar entrada na Assistência Técnica Acadêmica desta Faculdade e será decidido pela Diretora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15 horas do dia 7 de novembro de 2019.

§ 2º - O resultado final da eleição será publicada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições).

Artigo 17 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano, pela Diretora.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 19 de setembro de 2019.

Profª Drª Monica Herman Salem Caggiano
Diretora